



CNPJ: **32.180.151/0001-65**

RUA LISBOA 892, SALA 02 CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO - SP- 05413-001.

DENOMINADA SIMPLEMENTE MUTUANTE DE OUTRO, **ANA MARIA DE CARVALHO.**

RG: MG10577323 CPF/CNPJ: 014.934.406-67 DESIGNADO MUTUÁRIO.

1. O mutuante concederá ao mutuário um **empréstimo** quantia de **R\$5.000,00**. Creditada referida "quantia creditada" na conta **01027108-0** pelo **mutuário** mencionado na agência **4740** o Banco **SANTANDER** do mutuário.

2. A quantia creditada acrescida de juros de 1.5 % ao mês **R\$7.500,00** deverá ser devolvida pelo mutuário mediante pagamento de **120** parcelas mensais, Iguais e consecutivas, no valor de **R\$62,50** vencendo a primeira parcela **10/04** a segunda **10/05** e a terceira **10/06**. Consecutivamente cobrada através de **CARNÊ**.

3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deverá ser pago pelo mutuário, mediante a Solicitação do Banco Central.

4. O valor do débito, objeto deste contrato, ficará representado por uma nota promissória, emitida pelo mutuário a favor do mutuante, com vencimento a vista avalizada pelos intervenientes acima qualificados. Fica encarregado ao mutuário o pagamento de 5% a 10% do valor solicitado referente ao seguro fiança, que será devolvido após as três primeiras parcelas pagas do empréstimo, caso não haja atraso em nenhuma das parcelas, os valores serão devolvidos ao cliente junto com todas as taxas bancárias cobrada pelo BACEN (Banco Central do Brasil) do cliente para liberação do empréstimo, tais como (TAC, TBC ou CET).

5. Se o mutuário não efetuar o pagamento das prestações nas datas estipuladas, e se o mutuante concordar em receber após o prazo do seu vencimento, será acrescido de correção monetária de 1,87% (por cento) ao mês, calculado do vencimento das parcelas atrasadas até seu pagamento, independentemente de qualquer aviso de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **6.** Se o mutuante recorrer à via judicial para receber seu crédito, terá direito a multa compensatória de 3,1% (por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das custas e das despesas processuais. **7.** Haverá antecipação da dívida do mutuário, que poderá ser exigida integralmente, inclusive do avalista do título se as prestações avançadas não forem pagas na data do seu vencimento, se o mutuário ou avalista tiverem seus títulos protestados, se entrarem em estado de insolvência ou concordata ou sofrerem medidas que afetem os direitos creditórios do mutuante, e se o mutuário descumprir as obrigações contratuais.

8. Como garantia do adimplemento do recente acordo o mutuário dará, em caução, os seguintes títulos. **9.** O produto do recebimento desses títulos será aplicado na liquidação parcial do débito do mutuário.

10. Se houver inadimplemento por parte do mutuário, o mutuante ficará autorizado a protestar ou executar a Nota Promissória pelo valor do saldo devedor, apurado na época, e a executar a garantia real.

11. O mutuário e os intervenientes autorizarão o mutuante, irrevogável e irrevogavelmente a proceder à compensação entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do mutuário ou dos intervenientes tiverem para com o mutuante, representados por títulos e valores mobiliários, letras de câmbio, certificados de depósitos bancários, bem como saldo em conta corrente de movimentação livre.

12. Tal compensação far-se-á no vencimento de qualquer obrigação abrangente o principal e os encargos independentemente de via judicial ou extrajudicial, mediante lançamentos contábeis, que serão comprovados pelos avisos de débitos.

13. Os intervenientes, que são os avalistas da supramencionada Nota Promissória, assinarão este contrato também na qualidade de devedores solidários. No que atina o pagamento da dívida contraída em razão deste instrumento.

14. As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Paulo, para resolver quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste contrato.

15. Em caso de cancelamento do contrato é necessário o pagamento de 40% do valor disponibilizado referente aos gastos gerados com a contratação do avalista, confecção de contrato e carnê, registro e reconhecimento em cartório. O valor a ser cobrado é estipulado pelo Banco, em caso de o cliente não efetuar o valor de cancelamento. É estornado o valor após 25 dias úteis com o abatimento do mesmo. E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2019.

Mutuante _____

Mutuante _____

Mutuário _____



QUITAL CRED S.A ASSESSORIA DE CREDITO.

CNPJ: 32.180.151/0001-65

RUA LISBOA 892, SALA 02 CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO - SP- 05413-001.

Nº 001229930/2018.

